



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CONTRATO Nº 042025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO- MG, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CAETANO SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 – DO CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO/MG**, situada na sede na Avenida Júlio Campos, nº172 – centro, CEP. 39820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número 18.404.889/0001-38, através da Secretaria Municipal de Administração neste ato representado por sua Jessica Barbosa Guedes, inscrita no CPF sob o nº.068.971.476-99, RG. MG-13667146, residente e domiciliada na cidade Novo Cruzeiro/MG, neste ato denominada **CONTRATANTE**.

1.2 – DA CONTRATADA

A Empresa **CAETANO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sediada na Rua João Batista Mota, nº 83, Salas 01 e 06), bairro Marajoara, Teófilo Otoni - MG inscrita no CNPJ sob o nº 27.026.659/0001-73 neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Luciney Caetano da Fonseca, inscrito no CPF nº. 890.978.746-53 e RG. M - 7.830.979

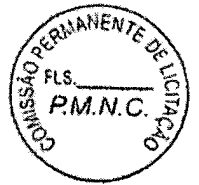
1.3 – DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 – O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 14.133/2021, em especial pelos artigos art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c”, “e” e § 3º, e demais normas correlatas.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



1.3.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, tudo em benefício do interesse público.

1.3.3 – Este contrato é lavrado com vinculação ao termo de inexigibilidade, a teor das normas contidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA II – DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 – DO OBJETO

Contratação de sociedade advocatícia especializada na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com notória especialização para Assessoria e Consultoria Jurídica com Apoio Administrativo, especialmente no que compete a aplicação da lei de licitações – Lei 14.133/2021, treinamento e acompanhamento dos servidores que atuarão diretamente nos processos de licitação.

Os serviços a serem contratados serão os seguintes:

Análise e Orientações técnicas na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares;

Análise e Orientações técnicas na elaboração de Termos de Referência;

Análise e Orientações técnicas na elaboração de Plano Anual de Contratações;

Análise, estudo e aprovação de edital de licitações;

Orientação quanto aos procedimentos legais relacionados com a abertura, instrução e encerramento de processo administrativo de licitações e contratos;

Acompanhamento em julgamentos dos certames, sempre que solicitado;

Acompanhamento e verificação de contratos e aditivos;

Consultoria na execução das rotinas da Lei nº 14.133/2021, inclusive treinamento da equipe;

Auxílio a servidores na fiscalização dos contratos e convênios do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



auxílio, orientação e acompanhamento no planejamento das licitações;

auxílio e orientação na classificação adequada das modalidades de licitações/contratações;

auxílio e orientação na realização de processos de dispensa e/ou inexigibilidade, conforme o caso;

auxílio e orientação nas respostas a eventuais questionamentos, impugnações e recursos administrativos interpostos.

Elaboração de pareceres jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos praticados no decorrer as licitações e contratos.

Elaboração de parecer acerca de denúncias, representações, petições e requerimentos formulados junto ao Setor de Licitação ou relacionadas às licitações e contratos.

Orientação e assessoramento da administração municipal, com elaboração de pareceres jurídicos, acerca de licitações e contratos públicos de maior complexidade e relevância técnica e econômica, quando solicitado.

O prestador dos serviços deverá disponibilizar tempo integral de “Consultoria e Assessoria Jurídica”, em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de “parecer jurídico”, somente por profissionais devidamente habilitados.

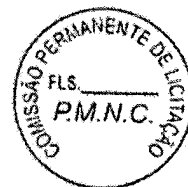
Os pareceres técnicos deverão ser encaminhados ao solicitante, por e-mail ou via postal, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sendo que em matérias de urgência esse prazo deverá ser reduzido a 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Disponibilizar na prestação dos serviços de “Consultoria e Assessoria Jurídica”, somente profissionais devidamente habilitados no seguimento de Direito Público/Administrativo e será objeto de 01 (uma) visita semanal *in loco* (sede do Município) com no mínimo 08 (oito) horas, avocando para si todas as despesas decorrentes tais como (custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem), isentando o Município de qualquer despesa adicional.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA III – DO PRAZO DO CONTRATO, VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por simples Termo de Aditamento, havendo interesse entre as partes, tudo com fiel observância das disposições contidas na Lei 14.133/2021.

3.2 – DO VALOR

3.2.1 – Pelos serviços de execução continuada, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** perfazendo um valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) anual.

3.2.2 – Quando da renovação e/ou prorrogação, se houver, os preços relativos aos serviços pactuados poderão ser reajustados com base na variação do IGPM ou outro índice substitutivo.

3.3 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação do contrato devidamente assinado, da emissão da Nota Fiscal e do respectivo empenho.

CLÁUSULA IV – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 – O contrato foi autorizado por ato da Senhora Prefeita Municipal, constante do respectivo Processo nº.001/2025 – Inexigibilidade nº.01/2025. Inexigida a licitação por se tratar de contrato para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica (contratação de advogado ou de escritório-empresa de advocacia), com empresa de notória especialização.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta da seguinte dotação:

04.122.0002.2011 Manutenção Atividades dos Serviços
Administrativos33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – fonte:
15000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha: 0071

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Solicitada a execução do serviço pela Contratante e autorizada a mesma, emerge obrigação da Contratada de sua prestação, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:

6.1.1 Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o depósito de eventual despesa;

6.1.2 Manter em sua sede equipe técnica disponível no período de 9:00 às 12:00hs e de 14:00 às 18:00hs nos dias úteis para o pronto atendimento das consultas verbais, por fax, correio e conexões de computadores via **modem - e-mail**.

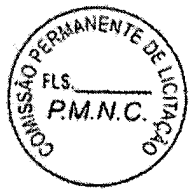
6.1.3 Constituem obrigações da Contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato;

6.1.4 Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação,



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



compatíveis com as obrigações assumidas, consoante disposto na Lei 14.133/2021.

6.1.5 Sempre que solicitados pela Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 14.133/2021.

6.1.6 As notas fiscais serão emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.

7.2 - Emitir as solicitações dos serviços à Contratada.

7.3 - Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do extrato do presente contrato, assim como pelo pagamento de despesas com táxi (quando necessário), autenticações, custas processuais, cópias, e outras assemelhadas, cujos valores serão inseridos na nota fiscal.

7.4 - Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

5.5.9 Pela inexecução total ou parcial do contrato o contratante arcará com multa de 10% sobre o objeto contratado, respeitado o direito de defesa e contraditório, sendo que após regular processamento, aplicar à (s) contratada (s) as sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, conforme abaixo.

5.5.10 Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/2021:

III) Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

IV) Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

A) 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da execução ou serviço não realizado;

B) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único: qualquer processo para aplicação de penalidade, será precedido de direito de defesa e contraditório, sendo a penalidade aplicada fundamentadamente pela Autoridade Superior.

5.5.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, além da aplicável Lei 14.133/2021, e penalidades previstas neste Termo de Referência, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Novo Cruzeiro.

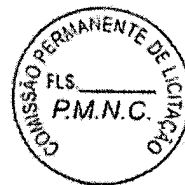
5.5.12 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via Seção de Contabilidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município.

5.5.13 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal, sendo que, caso



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

5.5.14 A contratada que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Órgão Público e será descredenciada do CRC, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis.

5.5.15 A CONTRATADA que descumprir suas obrigações referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumido com terceiro para a execução do objeto do contrato, tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 1º, artigo 120, e nos termos do artigo 121 da Lei 14133/2021, poderão ter o contrato rescindindo com a consequente retenção do pagamento para resguardar os cofres públicos, além da aplicação das sanções legais cabíveis.

5.5.16 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.59 Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos pela Lei 14.133/2021 e demais normas correlatas.

CLÁUSULA X – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



10.1 – Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa ou, ainda, especificação dos serviços objeto deste contrato, bem como renovação e/ou prorrogação de prazo poderá ser determinada pela CONTRATANTE mediante assinatura de Termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XI – DAS PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

11.1 – Independente de transcrição, integram o presente Contrato o despacho de inexigibilidade de licitação e o respectivo processo administrativo: Processo nº.01/2025 – Inexigibilidade nº.01/2025 ensejador desta avença, bem como o Anexo I, a documentação e a proposta comercial da Contratada, no que estas não conflitarem com aquele.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

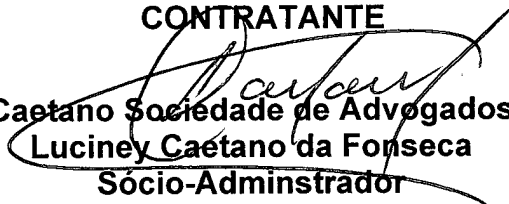
Novo Cruzeiro, 14 de Janeiro de 2025


VIVIANE BARBOSA PENA
PREFEITA MUNICIPAL
DE NOVO CRUZEIRO

Viviane Barbosa Pena

Prefeita Municipal de Novo Cruzeiro

CONTRATANTE


Caetano Sociedade de Advogados
Luciney Caetano da Fonseca
Sócio-Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: